

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL 537779 2005.51.01.507120-7

N° CNJ : 0507120-92.2005.4.02.5101

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD

AZULAY NETO

PARTE AUTORA : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A E

OUTRO

ADVOGADO : EDUARDO DA GAMA CAMARA JUNIOR E

OUTROS

PARTE RÉ : INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE

INDUSTRIAL - INPI

PROCURADOR : ROSA MARIA RODRIGUES MOTTA

PARTE RÉ : KONE OY

ADVOGADO : LUIZ EDGARD MONTAURY PIMENTA E

OUTROS

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 31A VARA-RJ

ORIGEM : TRIGÉSIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DO

RIO DE JANEIRO (200551015071207)

RELATÓRIO

(DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO – RELATOR) Cuida-se de Remessa Necessária contra sentença que julgou procedente o pedido de nulidade da patente de invenção nº 9402573-8, intitulada "ELEVADOR DE ROLDANA DE TRAÇÃO.

Entendeu o juízo *a quo*, com base no laudo de fls. 385/420, que a patente em tela carece dos requisitos básicos de novidade e atividade inventiva.

Parecer do Ministério Público Federal, fls. 663, opinando pela manutenção da sentença.

É o relatório.

DES. FED. MESSOD AZULAY NETO. Relator – 2ª Turma Especializada

VOTO

(DESEMBARGADO FEDERAL MESSOD AZULAY NETO – RELATOR) Como relatei, cuida-se de Remessa Necessária contra sentença que julgou procedente pedido de nulidade da patente de invenção nº 9402573-8, intitulada "ELEVADOR DE ROLDANA DE TRAÇÃO".

A prova pericial não deixa dúvida de que a patente em questão carece de requisitos básicos, como novidade e atividade inventiva, havendo nos autos farta prova documental confirmando a semelhança com outras já registradas, bem como com produtos em oferta no mercado produzidos por terceiros.

Em assim sendo, filio-me ao entendimento do juízo, confirmando a sentença e negando provimento à Remessa Necessária.

É como voto.

DES. FED. MESSOD AZULAY NETO Relator – 2ª Turma Especializada

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA – PROPRIEDADE INDUSTRIAL – NULIDADE DE PATENTE DE INVENÇÃO - FALTA DE REQUISITOS BÁSICOS - REMESSA DESPROVIDA.

- I-A prova pericial não deixa dúvida de que a patente em questão carece de requisitos básicos, como novidade e atividade inventiva, havendo nos autos farta prova documental confirmando a semelhança com outras já registradas, bem como com produtos em oferta no mercado produzidos por terceiros.
 - II Remessa Necessária desprovida.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

IV - REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL

537779

2005.51.01.507120-7

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª. Região, por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária, na forma do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2012.

DES. FED. MESSOD AZULAY NETO

Relator – 2ª Turma Especializada